



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.074, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui o Dia do Legislador municipal.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Legislador no âmbito do município de Paracatu, a ser comemorado anualmente no dia 3 de maio, data em que se comemora a criação do Poder Legislativo no Brasil, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.230, de 1975.

Parágrafo único. Constará no calendário oficial de eventos do município de Paracatu a comemoração de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º. O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a inclusão no calendário oficial do município de Paracatu a comemoração de que trata esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de outubro de 2014.

Aos 215 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

